



**PROCESSO Nº : 19556-1/2008**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**INTERESSADO : MAURO RUI HEISLER**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO**

### **PARECER Nº 3313/2010**

01. Trata-se de autos de processo administrativo referente à **Representação**, de iniciativa do Conselheiro Relator, face ao não envio, dentro do prazo regimental, do Balancete Financeiro e Orçamentário, referente ao mês de março de 2008, por parte da Prefeitura Municipal de Brasnorte, de responsabilidade do Sr. Mauro Rui Heisler.

02. Conforme julgamento singular de fls. 20 foi cominada a multa de 10 UPF's/MT ao gestor, pelo envio intempestivo do referido documento.

03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que

*“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”.*

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa** aplicada, para conferir executividade ao título;.

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 04 de maio de 2010.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador do Ministério Público de Contas